

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 10-64*

Assunto *AutORIZA contrato de advogado para proceder à execução da dívida ativa e prestar demais serviços*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações: *Redistribua-se em 10/3/66 JML*

Desolva-se cópia do presente projeto ao Executivo - 14/66 JML

Revólva-se para opin. nº 182/66 - J

Secretária da Câmara Municipal, em *5 de Maio de 1964*

182/66

Senhor Prefeito

Em atendimento ao solicitado por V.Excia. através da mensagem nº CM-31/66, de 30/3/966, temos a honra de, pelo presente, devolver a êsse Executivo a cópia do projeto de lei nº 19/64 -emanado dessa Prefeitura - que versa sôbre autorização para contratação de / advogado para proceder à execução da dívida ativa do Município.

Nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e aprêço.


JOSE DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Exmo. Senhor Dr. Lourenço Quilici, DD. Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista - N e s t a

w g d c
4/4/966



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 30 de MARÇO de 1966

Gabinete do Prefeito
N. CM-31/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

VISTO
Bragança Paulista, 14/3/66
Presidente da Câmara Municipal

Aprovado em
11/4/66

*com a
ria do projeto
solicitado.*

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, SOLICITAR AS DETERMINAÇÕES DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE SER DEVOLVIDO A ÊSTE EXECUTIVO O PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHOU A MENSAGEM CM-134/64, DE 24 DE ABRIL DE 1964, BEM COMO O OFÍCIO CM-26/66, DE 11 DE MARÇO DO CORRENTE ANO.

AGRADEÇO ANTECIPADAMENTE A ATENÇÃO QUE SE DIGNAR DISPENSAR A ÊSTE E, NO ENSEJO, REITERO A V. EXCIA. - OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

[Handwritten Signature]
DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 24 de abril de 1964.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-134/64

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 4/5/64


Presidente da Câmara Municipal.

Exmo. Sr.

OLIMPIO FERREIRA CINTRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

NESTA

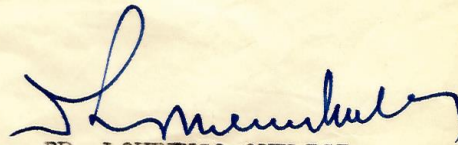
O incluso projeto de lei, que tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., visa obter dessa Egrégia Câmara a necessária / permissão para contratar advogado, a fim de proceder a execução da Dívida Ativa de Prefeitura e prestar outros serviços atinentes á - quella profissão.

Cumpre-me informar os ilustres senhores Edis de que este Executivo mandou fazer um levantamento dos débitos dos exercícios/ anteriores e verificou que é grande o número de contribuintes em a trazo com os cofres municipais.

Ademais, como Vv. Excias. poderão verificar pela comunicação feita pelo atual Procurador Judicial desta Prefeitura a este Executivo - que junto ao presente - nos últimos anos, aumentou/ consideravelmente, em todos os setores da administração municipal, o volume dos negócios públicos, inclusive os assuntos de ordem jurídica, o que torna indispensável mais um profissional.

Esperando que a presente propositura mereça o acatamento dessa Colenda Câmara, para o bom andamento da administração municipal, antecipo os meus agradecimentos e, no ensejo, reitero a Vv. Excias. as expressões de minha elevada estima e distinto aprêço.

Atenciosas Saudações



DR. LOURENÇO QUÍLICI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 19-64

3
Attestada

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR ADVOGADO PARA PROCEDER A EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PRESTAR DEMAIS SERVIÇOS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu/ promulgo a seguinte lei:

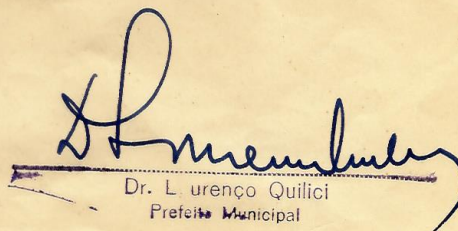
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, por tempo indeterminado, um advogado devidamente habilitado para promover a cobrança e execução da dívida ativa / da Prefeitura Municipal, com as demais atribuições do Procurador Judicial.

Artigo 2º - Ao advogado contratado será paga a importância mensal de Cr. \$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Sempre que os vencimentos dos funcionários municipais forem alterados, a remuneração do advogado contratado será reajustada na mesma proporção.

Artigo 3º - Será enviado oportunamente o pedido de crédito especial para ocorrer ao pagamento do profissional.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Lucrecio Quilici
Prefeito Municipal

Carta a Sr. Prefeito
Assunção

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

PROCURADORIA JUDICIAL

ASSUNTO: Procuradoria Judicial - Situação atual - Sugestão e solicitação para melhoria de suas atividades.

Sr. Prefeito.

Data venia, venho à presença de V. Excia., a fim de expor e solicitar sua atenção para o seguinte:

Ao assumir o honroso cargo de Prefeito Municipal, certamente não terá passado despercebida a V. Excia. a imensa transformação que, de há 8 anos a esta parte, se verificou na administração dos negócios municipais, decorrente do próprio desenvolvimento do município durante o mesmo período.

E tanto é verdade o fato acima, como, também, o de V. Excia. o ter sentido - até mesmo antes de ter se empossado no cargo - que em sua plataforma eleitoral preconizou e assentou como uma das essenciais medidas de sua administração a modificação da máquina administrativa municipal, em toda a sua estrutura, a fim de adequá-la a tais contingências e, assim, poder levar a efeito uma gestão sadia e progressista.

As primeiras medidas de V. Excia. no cargo, durante o primeiro mês de sua administração, já revelaram que, efetivamente, V. Excia. está decidido a concretizar rapidamente o elegível desiderato acima.

E, assim como sentiu o problema no seu todo, há de tê-lo sentido, também, nas suas inúmeras facetas. Razão por que, tomo a liberdade de abordar uma delas, qual seja a referente à Procuradoria Judicial, tendo em vista, de modo especial, a intenção de V. Excia. em dinamizar êsse setor, face ao acúmulo dos novos problemas de ordem jurídica surgidos de uns tempos para cá, consequentes, como já foi dito, da

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

PROCURADORIA JUDICIAL

- 2 -

da própria evolução do município, face, também, à imperiosa necessidade de intensificar a cobrança da dívida ativa municipal.

Hoje, como V. Excia. bem sabe, atinge a cerca de 1.000 os títulos de dívida ativa ajuizáveis, de sucesso assegurado, acumulados de administração em administração, quer por deficiência ou falta do elemento humano necessário para a extração das respectivas certidões de débito, quer, até mesmo, por falta de maquinário! Sendo de notar, outrossim, que à Procuradoria Judicial compete não apenas o ajuizamento da dívida ativa da Prefeitura, mas, também, o exame e solução de assuntos não apenas de aspecto jurídico, que diariamente, em grande número, são propostos à sua consideração, muito dêles de urgência incontestável.

Não obstante isso, no entanto - é bom que se frise - esta Procuradoria, por seu único advogado, desde que assumiu o cargo há três anos passados, conseguiu ajuizar cerca de 200 Executivos, num total de quase Cr\$ 4.000.000,00! Sendo que, em igual período, conseguiu arrecadar o mesmo montante, através da cobrança amigável.

Do exposto, conclui-se, inevitavelmente, que a esta Procuradoria - hoje contando com apenas um advogado e sem nenhum outro auxiliar direto - é humana e materialmente impossível tornar efetiva tal cobrança, em curto espaço de tempo, mesmo que cuidando única e exclusivamente de tal assunto.

Permita-me V. Excia., ainda, dizer que não procede qualquer tentativa de paralelo com a cobrança da dívida ativa do Estado, pois aos advogados incumbidos dessa tarefa (no interior - os promotores) são entregues as petições iniciais já prontas, bastando a êles, apenas, o exame e assina-

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

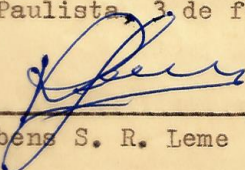
PROCURADORIA JUDICIAL

- 3 -

tura das mesmas. O que não acontece, porém, nesta Prefeitura, pois à Procuradoria Judicial cabe, o preparo à máquina das petições - máquina esta, aliás, diga-se de passagem, que é preciso emprestar de outra secção - depois de estudar convenientemente as respectivas certidões de débito, além do trabalho de encaminhá-las e acompanhá-las em Juízo, até final sentença e execução.

Destarte, peço venia a V. Excia. para sugerir a imediata contratação de outro advogado, ao qual se poderá atribuir, de modo especial, ou, pelo menos, particularmente, a tarefa de executar a mencionada cobrança da dívida ativa, solucionando, assim, embora parcialmente, um dos problemas que afligem a administração municipal e, de certo modo, emperam a máquina administrativa.

Bragança Paulista, 3 de fevereiro de 1964



Rubens S. R. Leme

Procurador Judicial



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nomeio o Nobre Vereador Sr Comodoro Stephan para relatar
Sala das Comissões - 12/5/64

Hariz Ali Ghediol - Presidente

Parecer (Comador Stephan)

1. O projeto em causa é legal. O executivo poderá contratar Juizimário especializado, como se é per advogado. Já o município não poderá pagar sob a primeira emenda financeira sem mais exame. Assim, reservo-me para a oportunidade em que, como membro da Comissão de Finanças, teri uma lista deste projeto de lei. em 15.5.64
- Comador Stephan



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1964

Parecer N.º

Voto.

Li com atenção a ofício dirigido pelo competente advogado Sr Rubens Siqueira R. Leme, ao Sr. Prefeito Municipal e chego a conclusão que embora esteja recusando o Executivo de mais um jurista, sou pela não contratação, porquanto estamos atravessando uma época difícil na questão financeira da Prefeitura e novas nomeações muito prejudicará os cofres públicos. Haverá oportunidade de em época mais certa atender a solicitação, mais agora acho ainda mais cedo. Na Prefeitura para cooperar no Departamento Jurídico da Prefeitura, embora não especializado o competente advogado Sr Rubens S R Leme poderá, orientá-lo e fazer dele conhecedor da necessidade.

~~Antes das novas contratações o Sr. Prefeito, deveria perceber que seria mais interessante nomear um advogado e assim não entrava mais os cofres públicos e bem atenderia o reclamo do jurista da Prefeitura.~~

Riscado pelo
mem. do
proprio Juiz.

Sala das Sessões, 18/5/1964

[Signature]

Voto

Sob o aspecto legal, nada a opor. Quanto ao mérito, nos pronunciaremos em plenário, após conhecido o parecer da Egrégia Comissão de Finanças, adiantando, no entanto, que para promover a cobrança e execução da dívida ativa me-



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

necessita realmente a Prefeitura de
mais um jurista, afirmação que
fazem por conhecer a situação existente,
mas não sem declarar, tendo em vista
os espiritos malignos, que não como
candidato ao cargo, qual seja, que não
nos interessa particularmente o assunto.

Brag. Paulista, 10/6/64

D. M. M. - membros.

Quanto a parte legal nada apôr.

Quanto a parte financeira e economica melhor dire
a douta Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 10-6-64

O. Oliveira - membro

Voto

Nada tenho à apôr sobre a legalidade,
Como presidente da Comissão de justiça,
ressalvo o direito para examinar meu parecer na
Comissão de Finanças.

Sala das Comissões - 12/6/64
Hafiz Ali Chudid - Presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Verificando in loco o montante de processos para cobrança e execução da dívida ativa da Prefeitura Municipal, e consequentemente a atribuição que tenho neste legislativo como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, seu funcional pela contratação por prazo determinado de um advogado que, sem dúvida alguma, será o elemento arrecadador, vindo ao encontro dos interesses do município

Luís Garcia

Presidente Relator
C.F.O.

19-6-1964

Voto Solicitação

- 1) Solicitação do Am. Prefeito à indicar as Verbas habéis, para Cobertura das despesas de contratação de, um Advogado?

2) Consta, que o Am. Prefeito, já admitir um Advogado, sem receber autorização da Câmara.
Sala das Comissões 19/6/64. *Prof. Aluísio Chedich V. P.*

370/64
wg/ac

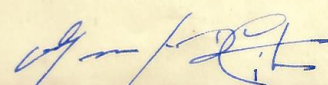
EXMO SENHOR

Tramitando por esta Câmara o Projeto de Lei nº 19/64, emanado desse Executivo, que dispõe sobre autorização para contratar advogado para proceder à execução da dívida ativa e prestar demais serviços, o nobre vereador Hafiz Abi Chedid, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir seu parecer, solicitou as seguintes informações de V. Excia.:

- 1)- Quais as verbas hábeis para cobertura das despesas de contratação de / um advogado?
- 2)- Segundo consta, o senhor Prefeito não contratou já um advogado, ou admitiu-o, sem autorização da Câmara?

No aguardo de seu pronunciamento, neste ensejo, reitero os meus protestos de alta consideração e distinta estima.

Atenciosamente


OLYMPIO FERREIRA CINTRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXMO SENHOR
DR LOURENÇO QUILICI
DD PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 26 de junho de 1964

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-230/64

Sala das Sessões, 27/6/1964
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
OLYMPIO FERREIRA CINTRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Em atenção ao ofício dessa Colenda Câmara de nº 370/64, de 22 de junho p.p., tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para conhecimento da Casa, a informação recebida por este Executivo do senhor Contador desta Municipalidade, que abaixo transcrevo:

"Ilmo. Sr.
Dr. LOURENÇO QUILICI
DD. Prefeito Municipal de Bragança Paulista

Em cumprimento ao despacho de V.S. no ofício nº 370/64 de 22/6/64, da Câmara Municipal, que transcreve o pedido de informações do ilustre Presidente da Comissão de Justiça daquela Casa de Leis, tenho a informar o quanto segue:

- a) Quanto ao item 1º (primeiro), tenho a explicar que a verba para a cobertura do crédito a ser pedido, será a do excesso de arrecadação, já verificada na verba código 60-0-12-1-Imposto Predial-Distrito da Sede.
- b) Com referência ao item 2º (segundo) informo que esta Municipalidade não contratou um advogado para prestação de seus serviços profissionais, mas admitiu, pagando por conta da verba - § 1º Administração Municipal-Prefeitura-Serviços Diversos-Pessoal Variável-Código 141-8-09-1, um profissional para auxiliar o Procurador Judicial da Prefeitura na cobrança da DIVIDA ATIVA do município e outros serviços inerentes à aquela profissão.

Sem mais, subscrevo-me,

Atenciosamente.

(a) Vicente Moreto-Contador



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 196.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º

Sem outro motivo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e aos demais nobres senhores Edis, os meus protestos de elevada estima e de alta consideração.

Atenciosas saudações

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER DEFINITIVO

Examinando a resposta do senhor Prefeito Municipal, não convenceu e não satisfaz aos interesses do Município, contrariando as leis que regem a matéria.

Já no item 1º disse S. Excia. que a verba para a cobertura do crédito seria do excesso de arrecadação, já verificado na verba do imposto predial - distrito da sede.

Vejam bem: o projeto de lei apresentado à Câmara em 24 de abril p. passado, não havia excesso, confirmado claramente em nosso pedido de informações, de que o projeto é ilegal, com tantas falhas jurídicas. Nenhum projeto será convertido em lei pelo Legislativo, sem previsão financeira e indicação de crédito para sua cobertura, a fim de se tornar exequível.

Com referência ao item 2º, o senhor Prefeito disse o seguinte: informe que esta municipalidade não contratou um advogado para prestação de seus serviços profissionais, mas admitiu, pagando por conta da verba §1º - Administração Municipal - Prefeitura - Serviços Diversos - Pessoal Variável - Código 141 - 8 09 1.

Não tem cabimento a resposta do senhor Prefeito.

Pede autorização para contratar um advogado e em seguida admitir ^{um} em serviço - abuso claro, desafio de um poder a outro poder, sem respeitar as normas constitucionais.

Pelo exposto considero o projeto de lei em tela ilegal.

Será que o senhor Chefe do Executivo examinou bem a legalidade do projeto, dado que, com a admissão de um funcionário aposentado o mesmo vem percebendo dois salários municipais ?

No meu entender deveria o senhor Prefeito contratar um advogado para cobrança da dívida ativa do município, sob uma porcentagem de, por exemplo, 10%, sem mais ônus permanente ao Município.

Nosso município não necessita de dois advogados mas sim, sugerimos, de um engenheiro para dirigir as obras municipais, principalmente para a execução do Plano Diretor da cidade.

- continua -



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Concluindo, somos pela rejeição do projeto de lei nº 19/64.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1964

a) - *Hafiz Abi Chedid*
HAFIZ ABI CHEDID - V. Presidente da C.F.O.

Voto de acordo com o parecer do vice presidente da comissão de finanças e orçamentos Sala das comissões 12-8-1964 Inmaciario de Oliveira membro

*→ Comissão de Justiça ←
→ 1965 ←*

Reitero o parecer que dei na Comissão de Justiça, diante da necessidade urgente do Projeto. Permaneci o mesmo em meu poder durante largos lapsos de tempo para que possa atinar o porque de tal fato. Não é de meu hábito demorar-me e sumente



explicar o fato por inadvertência da qual
assumo, portanto, exclusiva responsabilidade,
em 5.7.65

Conrado

~~_____~~

De acordo

com o parecer do Sr. Con-
rado Stepani.

5.8.65, 15/7/65



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

19/64
 pelo aúdo
 da comissão
 31-8-65.
 P.C.F.O.
 Simi Raimundo
 12/9/65

Voti de aúdo com o parecer do Vereador Nazif Abib Chechid na Comissão de Finanças, na legislação de 1964, aduzindo, ainda, que no eventual do Planex a solicitação estava incluído.

Se os aumentos dos impostos fossem menores, não haveria necessidade de tanta cobrança executiva. - A imperfeição dos lançamentos é que gera a resistência do contribuinte. - em 11/11/65
 da [assinatura]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de ^{Justiça} Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O projeto de lei nº 19/64, já levado à sua oportunidade, para o benefício nominal & Consultas jurídicas e não cabendo mais nomeações de outros membros pela República

Sala da Comissão - 10/3/66

Atfij ali bhedid pelatar e
Presidente

Almeida 10-3-66



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 11 de MARÇO de 1966

Gabinete do Prefeito

N.º CM-26/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, PELO PRESENTE, SOLICITAR AS PRO-
VIDÊNCIAS DE V. EXCIA. NO SENTIDO DE SER ALTERADA A QUANTIA-
DE Cr\$60.000, CONSTANTE NO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI ENVI-
DO A ESSA COLETA CÂMARA JUNTAMENTE COM O OFÍCIO CM-134/64,-
DE 24 DE ABRIL DE 1964, PARA Cr\$80.000, REFERENTE AOS VENCI-
MENTOS DO ADVOGADO CONTRATADO POR ESTA PREFEITURA.

CUMPRE-ME ESCLARECER A V. EXCIA. QUE A SOLICITA-
ÇÃO ACIMA É FORMULADA EM VIRTUDE DAS ININTERRUPTAS ALTAS DO-
CUSTO DE VIDA.

PELA ATENÇÃO QUE SE DIGNAR DISPENSAR A ÊSTE, APRE-
SENTO OS MELHORES AGRADECIMENTOS E, NO ENSEJO, REITERO A V.-
EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTO APRÊÇO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*se o projeto
se trata do projeto
11/3/66
[Signature]*

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 11/3/1966

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

[Signature]
DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Reitero parecer de 5.7.65
e aprovo o Pedido de 11/3/66
do Sr. Suspieto Municipal, aliás
de importância ainda insignificante
24.3.66

Comandante [Signature] - m.